

~~Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir."~~

~~ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:~~

---

~~Recife - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.~~

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº. 01/2017**

**RETIFICAÇÃO Nº 03**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que foram efetuadas retificações do Edital em referência, conforme indicado a seguir:

**1. Alterar a redação do item 1.6 para:**

**1.6.** Os horários mencionados no presente Edital, para realização de todas as etapas, obedecerão ao horário oficial de Brasília, exceto para a realização das Provas que irá obedecer ao horário local.

**2.** Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo e suas retificações.

Recife, 06 de outubro de 2017.

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

~~TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO~~  
~~R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTÔNIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>~~  
~~FOR PAULA BAPTISTA~~

**DECISÃO**

~~**INTERESSADA:** Lúcia Maria de Holanda Gomes~~

~~**ASSUNTO:** Aposentadoria~~

~~Cuida-se de aposentadoria voluntária da servidora epigrafada. A Consultoria Jurídica por meio de Parecer, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o direito adquirido da servidora. É o que importa relatar. Passo a **decidir**.~~

~~Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.~~

~~Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos no processado, expeça-se o ato aposentando **LÚCIA MARIA DE HOLANDA GOMES**, matrícula nº 177-587-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Padrão "P12", com integralidade e paridade, pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.~~